


Netas

da

assembleia de apuramento
do resultado da eleição
de um deputado
pelo círculo
de Alentejo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Acta de constituição da mesa da sessão
11ª de apuramento de resultado de eleições,
a que se procedeu no dia 13 de outubro de 1899,
de um deputado pelo círculo N.º 112.

L. N.º 112

Das onze e meia horas do dia 13 de outubro de 1899
se reuniram os senhores deputados, nos paços
municipaes de comella d' Aiz, depois
das onze e meia horas das dez horas da manhã
em sessão, estando presente o presidente da
comissão de apuramento eleitoral d' Oliv:
mesmo comella, Joaquim de Figueiredo, Pereira
bem como o respectivo administrador de
comella, doutor Martinho Pinto
Bastos, e os portadores d' actas:
da assembleia d' Aiz de João - José
Correia de Sousa e João Agostinho
d' Albuquerque Leite, da assembleia
d' Aiz Manuel Augusto de Castro
e Simão e Manuel de Castro,
da assembleia de Louzel - Joaquim
dos Santos de Silva Aires e José
Joaquim de Almeida; da assembleia
de Ponte de São - João Baptista de
Alves e José Martinho Freire d' Aze-
vedo, da assembleia de Fronteira
Francisco de Castro Ramos Pinto
de Fonseca, Galdino, por motivo
que se ignorava, o segundo portador
d' acta da assembleia de Fronteira
e todos os deo assembleias de Cacia
e Mont' Argil, - o referido presi-
dente logo propoz a assembleia
para constituição da - Manuel Au-
gusto de Castro e Simão e Lucio

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Maximiano d' Oliveira, para secretário
Antonio Alberto de Jesus (Balthazar)
e Casimiro Celso Euzébio, e para
segundo - Joaquim dos Santos de Silva
Euzébio, Manuel da Costa, Manuel
Maximiano d' Oliveira e João de
Deus Maximiano d' Oliveira, con-
sando os ditos que expressam
tal proposta e passarem para a
sua decisão e se que se reproduz
para a execução. Sendo visto tal
proposta aprovada por unanimidade,
e presidente, membros e membros
da mesa, assinos ditos, e tomou
os seus respectivos assentos, e em
seguida, satisfeito tal sorte,
se houve a mesa por constituida.
Lavoura se nota nota, depois de bem
visto aprovada a dita emmanuando
a constituida da mesa, a qual
nota se, em seguida, computando
muito, depois se lida em seg. alta
por nome Casimiro Celso Euzébio,
secretário, que a seguir.

Joaquim de Figueiredo
Manuel dos Santos Euzébio
Luci Maximiano d' Oliveira
Manuel Aug. de A. Euzébio
Antonio Alberto de Jesus Balthazar
Joaquim dos Santos de Silva Euzébio
Manuel da Costa
Manuel Maximiano d' Oliveira
João de Deus Mag. d' Oliveira
Casimiro Celso Euzébio

Acta da assembleia de apu-
ramento do resultado da elei-
ção de um deputado pelo ^{Figueiredo}
'Circulo No. 112, a que se pro-^{cedeu}
cedeu em 13 de outubro de ^{h. de 1878}
1878, em conformidade do
decreto de 29 de agosto do mesmo ^{Parlamento}
Anno. S

Nos vinte dias do mez de ou-
tubro de mil oitocentos setenta e
oito, nos paços Municipaes ^{Município}
do Concelho de Tróiz, constituida ^{Comissão}
a Meza da assembleia eleitoral,
dego da assembleia de apu-
ramento do resultado da eleicao,
a que se procedeu no dia treze
do mesmo mez, da el, digo, do mes-
mo mez, de um deputado pelo
circulo No. 112, na forma da
respectiva acta que antecede, de-
bargo da presidencia do cidadão
Yoaquim de Figueiredo, presidente
da Commissão do recenseamento elei-
toral deste Concelho, o referido
presidente apresentou fechadas
e lacradas as copias das actas
que recebera das assembleias pri-
marias, assim como os portado-
res das actas (à excepção dos da
assembleia de Montargil que não
compareceram) apresentaram as ou-
ginaes que lhe haviam sido entre-
gues e o administrador do Con-
celho, as copias que existiam
em seu poder. Procedeu-se na,

digo, procedeu-se á nomeação
de tres commissões para exa-
minarem as mesmas actas,
sendo propostas para a primeira
(encarregada dos trabalhos das tres
assembléas do concelho da Ponte
de Lôr) os cidadãos Joaquim dos
Santos da Silva e Mendes, José
Joaquim da Silveira e João de
promisceno de Albuquerque Leitão,
para a segunda (encarregada dos tra-
balhos de Lôr e do Chão) os cida-
dãos Roberto Evaristo e Manoel da Cu-
mho e Sá, Francisco Magrassi e José
Albertino Freire de Andrade, e para
a terceira (encarregada dos trabalhos
de Fronteira e Loural) os cidadãos João
Baptista da Roza, João Carneiro do
Ando e Manoel Marques Ratao,
os quaes todos foram approvados pela
assembléa, observando-se em tudo
os preceitos da lei. Interrompida
a sessão e distribuidos por sua
ordem os trabalhos das assembléas,
as commissões elaboraram os seus
pareceres que por sua ordem apre-
sentaram á assembléa que, depois
de lidos por um dos secretarios, os
approvou por unanimidade.

A Meza procedeu então ao
apuramento geral dos votos de todo
o circulo e sobre o resultado que
achou, elaborou, em cumprimento
do art.º 86 do Decreto de 30 de Setembro
de 1852, o seu parecer que conclue

2
pela apuriação de que deve ser
proclamado deputado ás cortes, por ^{este} ~~este~~
este circulo n.º 112, o Dr. Emygdio ^{Pinheiro}
e Navarro, advogado e jornalista 4.º de 1848
por haver obtido a maioria abso-
luta dos votos do numero real ^{de}
de votantes de todo o circulo, pare-
cer que depois de lido á assembleia Mendes
foi por ella unanimemente ap-
provado. Deste parecer, consta, ^{que}
que em todo o circulo obteve o re-
perido Dr. Emygdio Navarro mil nove-
centos setenta e seis votos; o Conseehei-
ro Jacintho Antonio Perdigão, mil
quatrocentos oitenta e oito votos;
Antonio Jacintho Perdigão, cento e
dez votos, e o Conseeheiro Jacintho Per-
digão, um voto; tendo entrado, digo,
tendo sido como consta das actas das
assembleas de todo o circulo author-
gados ao cidadão que se mostrasse
electo deputado, os artigos, digo os po-
deres de que reza o art.º 76 do
decreto eleitoral. Reconhecido que
o cidadão Dr. Emygdio Navarro, ad-
vogado e jornalista obteve a maio-
ria absoluta dos votos do numero
real dos votantes de todo o circulo,
o presidente o proclamou, em voz
alta, Deputado pelo circulo n.º 112,
mandando publicar o seu nome
por edital na porta da assem-
bleia.

Neste acto foram apresentados
pelo seu administrador deste con-

celho os seguintes protestos: 1.º Os
abaixo assignados, cidadãos electores
do Circulo n.º 112, protestam contra
a validade da eleição, a que se procedeu
no dia treze do corrente, usando do direi-
to que as leis electoraes lhes facultam, e
basam o seu protesto nos funda-
mentos seguintes:— 1.º a violação
da liberdade do Suffragio. É facto
averiguado, e que muitos electores
podem testemunhar, que o regedor
das habreás empregára violencias e
ameaças para determinar os electores
da sua circumscripção administrativa
a votarem num certo e determinado
sentido, violando-se para isso, o que
é mais, da sua posição official.
Este procedimento é criminoso e
punivel pelo art.º 136 do De-
creto de 30 de Setembro de 1852; e
pede a boa applicação das leis que
o author delle não fique impune,
procedendo-se ás averiguações preci-
sas para a descobrimento da ver-
dade, por que daqui pôde con-
seguir-se o duplo fim de casti-
gar-se um delinquente e de ob-
star á viciação, para que elle
influa, da representação nacional.
— 2.º Falta provavel de sinceridade
na votação de Montargil e nesta
assembléa obtivera o candidato da
opposição trescentos, sessenta e oito con-
tra um, sendo ao todo os electores
recensados, trescentos, setenta e cinco!

Este resultado accusa, ao que parece, falta de sinceridade na votação, por que não é de presumir que concorressem á urna todos os electores, e que por motivos diversos se tor-
 na a maior parte das vezes in-
 possivel, ou deignaprem de fallecer alguns desde a epocha em que se fez o recenseamento até á da eleição. Estas duvidas pelo conhecimento especial que os authores do protesto tem das localidades de que se tracta, patenteariam se procedentes dos seus olhos, e por isso dignas de serem meditadas para evitar qualquer vicio ou irregularidade grave no acto eleitoral, em que a liberdade do voto deve correr desassombrada de qualquer fraude que prejudique o seu resultado. E, por este motivo aliam de subido importancia, que os abaixo assignados lavram este protesto, cujos fundamentos, em sua consciencia verdadeiros, se não se estribam numa prova positiva, que a estreiteza do tempo lhes não permite procurar, nem por isso devem, digo, nem por isso deve elle ser tido em pouca consideração, por que pôde ella mais tarde apparecer, procedendo-se, pelas vias competentes, a uma sindicancia rigorosa, que destrua ou sancione

as duvidas suscitadas. Vae visto o interesse da sociedade, (porque de contrario seria o direito do voto, uma superfluidade manifesta) pelo qual deve principalmente velar a junta preparatoria da camara dos srz deputados, a qual se dirige o presente protesto, porque o aprecie e julgue devidamente no exercicio das attribuees que lhe incumbem, pois que, como se ve das actas das differentes assembleas, a votacao das de Montargil e Galveas influencia manifestamente no resultado geral da eleicao. Galveas, 19 de outubro de 1878. Bernardo Antonio Lobato, Jose Thomaz D'oliveira, Luiz e Antonio da Silva Prudencio e Jose Joaquim Lobato. A margem veem tres selos de vinte rs, devidamente inutilizados pelo primeiro signatario - segue-se o reconhecimento.

2.º O cidadão elector do Circulo D'oliveira, abaixo assignado, nelleos termos da lei, protesta contra a validade da eleicao de um deputado, pelo mesmo circulo D'oliveira, no 112. Compoe-se este circulo dos Concelhos de Alentejo do chao, com 1389 fogos; de D'oliveira com fogos 1034; de Fronteira, com 747 fogos; da Ponte de Sor, com 1365 fogos, e de Loures com

fojos 1118. No termo do art.
1.º da lei eleitoral de 8 de maio
último, a commissão de recensea-
mento, quando organisou o recenseamento
supplementar, ordenado na referida lei,
devia proceder a nova divisão de assem-
bléas, se o julgasse necessario, tendo em
vista as disposições do art. 2.º e § unico
da lei de 23 de novembro de 1859 e do
art. 41-§ 2.º do decreto de 30 de setembro
de 1852. Quer dizer, para o effeito
requerido: o Concelho da Ponte de Lôr,
que tem menos de doiz mil e quinhentos
fojos, pois só comprehende 1365 ditz, não
podia constituir mais de que uma
assemblea eleitoral, nada valendo
juridicamente a divisão que a camara
municipal entendeu fazer para a eleição
dos corpos administrativos, em harmonia
com as disposições do novo código.
Accontece, porém, que a commissão
recenseadora do Concelho da Ponte de Lôr,
entendeu, contra lei, convocar tres
assembleas, á última hora, em editaes
afixados, realizando-se tres eleições
em um concelho de 1365 fojos, sendo
uma na villa de Ponte de Lôr, sede do
Concelho, e as duas restantes nas vil-
las de Salvêaz e Montargil. E tendo
tudo o concelho menos de 2500 fojos

é claro que não só se não obser-
vou o disposto no N.º 1.º do §. 2.º do
art.º 41 do decreto eleitoral, a que
as leis citadas se reportam, mas
nem sequer o que determina o
N.º 2 do mesmo §, por quanto, fixan-
do o mínimo de fôcos em mil, ne-
nhuma das assembleias attingia
este numero. É facil de vêr
que este facto, sendo a base da eli-
ção, quando não observado, pro-
duz nullidade, influenciando no
resultado final, pois que os elei-
tores em que se deu a ilegali-
dade, são em numero superior
aos que deram vencimento ao
deputado suppostamente eleito.

Segue mais, que convenientemente rubricado este protesto, pelo
siv. presidente da assembleia do apu-
ramento final, seja elle juntado
ao processo eleitoral, a fim de subir
à apreciação da Camara dos Srs
deputados, e viz 20 de outubro
de 1878. Joaquim Satyro Xavier
Leitão (apignado). Segue o reco-
nhecimento.

— 3.º Termo de protesto. Ho, digo,
reconhecimento.

Pelo presidente da assembleia foi
tambem apresentado um protesto
datado Hoje e que lhe foi enviado
pelo siv. administrador do Con-
celho da Ponte de Lôr, com o seu
officio N.º 641 de desesete do corrente.

6
A Meza e o proprio apresentante
concordou sobre este ultimo pro-
testo não o admittir, visto que se
dá notavel contradicção entre
elle e o officio de remessa, de data
differente e mesmo porque o
apresentante não se declinou
a responsabilidade de tão ma-
nifestas contradicções como
tambem desistiu de tal apre-
sentação que não julga para
elle obrigatoria, pelo facto de
não ser agente da autho-
ridade reclamante.

Terminados os trabalhos de apu-
ramento, compareceram os por-
tadores da acta da assembleia
de Montargil João Martinez e
José de Souza Prates, que a apre-
sentaram em termos legais. A
meza, apesar de se haver proce-
dido na falta de tal acta, como
determina o art.º 88 do decreto de
trinta de setembro de 1852, resol-
veu comtudo, confrontal a
com as copias que existiam
sobre a meza e com as quaes
conferre. Neste acto se entre-
gou ao deputado eleito, que
se achava presente, uma co-
pia desta acta para seu titulo
e, em seguida, cumprindo o pre-
ceito do art.º 94 do decreto de 30 de
setembro de 1852 a meza e os
portadores d'acta e o deputado

eleito, foram assistir ao Se-
deum, mandado cantar pela
authoridade ecclesiastica, a
convite do presidente, para
no fim se haver por dissolvi-
da a assemblea, o que tudo se
fez. Para constar se lavrou a
presente acta que vae ser as-
signada por todos os vogaes
da meza e por mim, digo, da
meza, pelo Sr. Administrador
do Concelho, que a todos os actos
estive presente e por mim
Antonio Alberto de Jesus Bet-
tencourt, secretario da meza, que
escrevi e li em voz alta a assem-
blea.

Joaquim de Siqueira

Marcos Augusto da Silva

Lucio Maximiano d'Almeida

Carminio de Jesus

Antonio Alberto de Jesus Bettencourt

Marcos Augusto

Joaquim dos Santos de Silva Mendes

Marcos Augusto

Joaquim dos Santos de Silva Mendes